



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 038/2022/SEPLAG

Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2022/SEPLAG, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG** e a empresa **CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA.**

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.913/0001-91 com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1836, sala nº 1202, Edif. Cuiabá Work, CEP: 78.050-280, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, neste ato representado por **Divino Celio Carneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Professor João Pedro Gardés, nº 274, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, CEP: 78050-269, portador do RG nº FG633751 DPF/MT e do CPF nº 318.105.431.34, doravante denominada **CONTRATADA**, que tem entre si, justo e avençado, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022/SEPLAG, do qual será parte integrante o Processo nº **SEPLAG-PRO-2024/09542**, Parecer Jurídico 0321/2024/SGPG/PGEMT, com supedâneo no Contrato supracitado e nas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade o aditivo QUALITATIVO do Contrato nº **038/2022/SEPLAG – LOTE I**, que altera as seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1.4 - Discriminação do objeto, CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O referido contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e a Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterado o “caput” da **CLÁUSULA 1.4 - Discriminação do objeto** que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1.4 - Discriminação do objeto

1 de 3



SEPLAGDIC202428787A



1.4. Fica acrescido no LOTE I o valor de R\$ 1.163.254,71 (um milhão e cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente a 6,76% (seis virgula setenta e seis por cento) de variação, e aplica-se o decréscimo de R\$ 2.744.086,21 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a -15,94% (quinze virgula noventa e quatro por cento) de variação. Com as alterações o valor do **Lote I terá uma supressão** de R\$ 1.580.831,50 (um milhão e quinhentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) onde passará a ter o valor de: **R\$ 22.293.012,03 (vinte e dois milhões e duzentos e noventa e três mil e doze reais e três centavos)**, com efeitos a partir da assinatura deste termo aditivo e conforme descrição abaixo:

LOTE I – SEPLAG							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	ADITIVO 6,76%	DECRÉSCIMO -15,94%	VALOR TOTAL após aditivo
Lote I	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS, POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	UND	1	R\$ 23.873.843,53	R\$ 1.163.254,71	(-) R\$ 2.744.086,21	R\$ 22.293.012,03
R\$ 22.293.012,03 (vinte e dois milhões e duzentos e noventa e três mil e doze reais e três centavos),							

2.2. Fica alterado o “caput” da **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. O valor do contrato será por demanda e de acordo com a necessidade da contratante. No lote I, com o acréscimo no valor de R\$ 1.163.254,71 (um milhão e cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), e decréscimo de R\$ 2.744.086,21 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), o valor total do **Lote I** passa a ser de **R\$ 22.293.012,03 (vinte e**





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**dois milhões e duzentos e noventa e três mil e doze reais e três centavos),
perfazendo o valor total do contrato em R\$ 26.558.661,50 (vinte e seis
milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e um
reais e cinquenta centavos), a partir da assinatura deste termo, sendo:**

	VALOR
LOTE I	R\$ 22.293.012,03
LOTE II	R\$ 4.265.649,47
TOTAL	R\$ 26.558.661,50

2.3. Fica alterado o "caput" da **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** que passa a vigorar com a seguinte redação:

U.O	POEA	FONTE	NATUREZA DESPESA
11.101	2005	25000000	449051

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A parte contratada deverá apresentar comprovante da garantia contratual para o novo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIVINO CELIO CARNEIRO
Data: 22/10/2024 17:27:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Cuiabá-MT, de 2024.

Divino Celio Carneiro
Representante Legal
CONTRATADA

Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

3 de 3



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 22/10/2024 às 17:22:21.
Documento Nº: 21811183-6299 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21811183-6299>



SEPLAGD/C202428787A

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Estado de Mato Grosso
FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SAACE/SEFAZ



EMP		NOTA DE EMPENHO		11101.0001.24.001063-3	
Nº PED: 11101.0001.24.001827-2			Data de Emissão: 26/06/2024		
Nº DOTLIST: **** * *			Nº NOBLIST: **** * *		
Unidade Orçamentária: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis		Recurso: Normal	Tipo de Empenho: Estimativo		
Modalidade: Concorrência Pública		Nº/Ano da Licitação: 1/2022	Motivo Dispensa Licitação **** * *		
Nº Convênio **** * *	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não	Nº Proc Orçamentário Pagt: 00001567/2024		
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Tipo de conta bancária: 2-Conta Única			
DADOS DO CREDOR					
Código: 2022.11207-1		Nome: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA			
Endereço: av Historiador Rubens de Mendonca, 1836		CEP: 78.050-280			
Bairro: JARDIM ACLIMACAO		Município: Cuiabá	UF: MT		
CPF/ CNPJ/ IG: 00.482.913/0001-91		Insc. Estadual: **** * *	RG: **** * *		
DADOS DA DIÁRIA					
Nº OS: **** * *		Data de Início da Viagem: **** * *	Data de Retorno da Viagem: **** * *		
DADOS DO ADIANTAMENTO					
Nº CAD: **** * *		Data de Solicitação: **** * *			
DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO					
Dotação Orçamentária: 11101.0001.04.122.036.2005.0600.44900000.250000.00.04.1		Elemento de Despesa: 51 - OBRAS E INSTALACOES	Nº RPV:	RPV Vencido:	
Valor Total do Empenho (RS): *** 1.254.778,73		Valor por Extenso: UM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS **** * *			
Histórico: Emp. Complementar -2º Termo Aditivo (11101.0001.24.000683-0) referente Contrato 038/2022 ; Lote 1 - para contratação de empresa de engenharia para reforma e intervenções legais na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e na Escola do Governo com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital LOTES I (SEPLAG), Concorrência Pública nº. 01/2022/SAAS/SEPLAG, Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência Pública nº. 001/2022/SAAS/SEPLAG. Vigência: 29/09/2022 a 28/03/2025 - (30 meses).					
Data de Autorização da Despesa: 26/06/2024			Ordenador de Despesa: Adriano Mota Queiroz		
_____ Responsável pela Execução Orçamentária			_____ Adriano Mota Queiroz Ordenador de Despesa		

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:



Assinado com senha por JOCILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA - COORDENADOR / COC - 02/07/2024 às 09:30:46 e ADRIANO MOTA QUEIROZ - ASSESSOR CHEFE I / UGE - 02/07/2024 às 14:39:20.
Documento Nº: 18631266-7808 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18631266-7808>



SIGA



SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/09542	SPA nº 2024-00000615
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Aditivo. Alteração qualitativa e quantitativa	
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior	
Data	Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2024	

PARECER JURÍDICO Nº 00321/2024/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ADITIVO DE VALOR. ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA. ACRÉSCIMO DE ATÉ 50% PREVISTO NA LEI 8.666/93.ART. 65, I, "B" §1. SUPRESSÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG para emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade do pedido de aditivo contratual, fruto de alteração qualitativa, ao Contrato nº 038/2022 que tem por objeto “a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso, e a Escola de Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado”, firmado com a empresa CUYAVERÁ CONSTRUTORA LTDA, conforme requerimento protocolizado presente às fl. 3.

O contrato foi celebrado, a primeiro momento, no valor de R\$ **20.026.754,65** (vinte milhões e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo dividido em dois lotes, em que o **Lote I** refere-se a reforma em realização nas dependências da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o **Lote II** diz respeito à reforma que ocorre nas edificações da Escola de Governo.

No processo em questão iremos analisar o pedido de acréscimo de valor correspondente ao Lote I, o qual possui o **valor atual de R\$ 23.873.843,53** (vinte e três milhões e oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), bem como a supressão de itens referente ao lote I.

Destaca-se que o contrato em questão já foi objeto de aditivos de acréscimos e supressões, conforme extrai-se dos autos: 1º Termo Aditivo (fls. 488-490) e 2º Termo Aditivo (fls. 491-494), 3º Termo Aditivo (fls.495-497), 4º Termo Aditivo (fls.498-501) 5º Termo Aditivo (fls.502-505) e 6º Termo Aditivo (fls.506-509).

O 1º Termo Aditivo foi responsável por promover o acréscimo de R\$ **741.287,44** (setecentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) **equivalente a 4,31% ao valor do Lote I, atualizando seu valor para R\$ 17.892.651,58** (dezesete milhões oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

O 2º Termo aditivo foi celebrado com o intuito de viabilizar o acréscimo de valor ao Lote II, resultando na elevação do valor do lote em R\$ **288.323,67** (duzentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) - 10,26%. Após o segundo termo aditivo, o valor total do Contrato nº 038/2022/SEPLAG foi



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

atualizado para o montante de **R\$ 20.990.504,19** (vinte milhões novecentos e noventa mil quinhentos e quatro reais e dezenove centavos).

O **3º Termo Aditivo** foi promovido a fim de possibilitar a prorrogação dos prazos para execução das obras dos Lotes I e II (reforma do prédio Seplag e do prédio da Escola de Governo).

Prosseguindo, foi celebrado o **4º Termo Aditivo**, que acresceu o valor de **R\$ 1.167.796,86 (um milhão e cento e sessenta e sete mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a **41,57%** de variação contratual para o Lote II, passando o **valor global do contrato para R\$ 22.158.301,05 (vinte e dois milhões e cento e cinquenta e oito mil e trezentos e um reais e cinco centavos)**.

Após, foi formalizado o 5º termo aditivo, que acresceu o valor em 34,74% ao Lote I, ocasionando o acréscimo de R\$5.981.191,95 (cinco milhões e novecentos e oitenta e um mil e cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) ao valor do Lote I, que passou a ter o valor de R\$23.873.843,53 (vinte e três milhões e oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

O **6º Termo Aditivo** foi celebrado a fim de prorrogar os prazos de vigência e execução do contrato.

É importante destacar que, de acordo com o Despacho nº 36775/2024/GCONT/SEPLAG, a área técnica informou que está em andamento o 7º Termo Aditivo ao referido contrato, atualmente em análise sob o nº SEPLAG-PRO-2024/08750, referente a uma alteração qualitativa no Lote II.

Por fim, agora pretende-se a formalização do **8º Termo Aditivo visando crescer o valor de R\$1.163.254,71 (um milhão e cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, que corresponde a **6,76%** de variação de



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valor contratual. Além disso, haverá a aplicação de um decréscimo de R\$ 2.744.086,21 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e vinte e um centavos) correspondente a -15,94% do Lote I, acarretando em uma supressão contratual. Além disso, será aplicado um decréscimo de R\$ 2.744.086,21 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e vinte e um centavos), equivalente a uma redução de 15,94% no Lote I, resultando em uma supressão no contrato. Dessa forma, o valor global do contrato será atualizado para R\$ 27.353.173,97 (vinte e sete milhões, trinta e cinquenta e três mil).

Adota-se como relatório deste parecer os seguintes documentos:

Documentos	Fls.
Ofício nº 23/2024/SP - Empresa - Solicitação Aditivo	2
Planilha Orçamentária de Serviços - Lote I	3-50
Memorial de Cálculo	51-53
Planilha Orçamentária Analítica - Lote I	54-76
Despacho nº 33781/2024/GSAAS/SEPLAG	77
Relatório das modificações necessárias ao contrato - Justificativas	78-160
Planilha Resumo Aditivo - Lote I	161-267
Cronograma Físico - Financeiro	268-269
Composição Analítica com Preço Unitário	270-308
Anotação Responsabilidade Técnica ART	309
Relatório Técnico nº 001/2023/SAAS/CPS/GINF/SEPLAG	312-315
Relatório Técnico nº 025/2023/SAAS/CPS/GINF/SEPLAG	316-319



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ofício nº 025/2023/SEPLAG - Empresa	320-329
Relatório Técnico - Gerência de Infraestrutura	330
Orçamentos	331-354
Relatório Técnico nº 050/2024 - justificativa	355-359
Relatório Técnico nº 18/2024 - adequação projeto combate a incêndio	360-362
Relatório Técnico nº 30/2024 - alteração projeto aumento sanitários	363-364
Relatório Técnico nº 34/2024 - alteração layout gabinete do Secretário Seplag	365-368
Relatório Técnico nº 31/2024 - a alteração do projeto localização do refeitório da SEPLAG	368-369
Comunicação Interna nº 071/2024/SAAS/SEPLAG - adequações do layout pavimento superior	370-371
Relatório Técnico nº 39/2024 - alteração projeto de ar condicionado	372-377
CI nº 03040/2023/SUAD/SEPLAG - Supressão Contratual	378-379
Despacho nº 21680/2023/GINF/SEPLAG	380
Considerações Projeto Estrutura Metálica de Cobertura	381-454
Despacho nº36623/2024/GINF/SEPLAG	455-456
Contrato nº 038/2022//SEPLAG	457-487
Primeiro Termo Aditivo	488-490
Segundo Termo Aditivo	491-494
Terceiro Termo Aditivo	495-497
Quarto Termo Aditivo	498-501
Quinto Termo Aditivo	502-505
Sexto Termo Aditivo	506-509



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGE/CA/P2024/53219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
 Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Documentos de Habilitação - Certidões	510-516
Minuta Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022/SEPLAG	517-519
Histórico de Contratos	522-523
Despacho nº36775/2024/GCONT/SEPLAG	524-525

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DOS REQUISITOS PARA O ADITAMENTO PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

proposta selecionada como vencedora. No decorrer da vigência contratual, todavia, muitas vezes se faz necessário modificar a solução inicialmente adotada.

Não obstante, em hipótese alguma se admite a desnaturação do objeto inicialmente estipulado, nem mesmo a inclusão de serviços não previstos originariamente, sob pena de violação às legislações aplicáveis e aos princípios administrativos, como o da vinculação ao instrumento convocatório, exemplificativamente.

Ainda, na execução de contratos administrativos, a Administração dispõe do poder de os alterar de maneira **unilateral** de forma a adequar o escopo contratual aos interesses fundamentais que norteiam a gestão da coisa pública. Trata-se de **cláusula exorbitante** prevista na Lei nº 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Entretanto, esse poder conferido à Administração não pode ser utilizado de maneira indiscriminada. Pelo contrário, deve se conformar às hipóteses legalmente previstas para seu emprego no art. 65, I, da Lei nº 8.666/93 e **não pode exceder, salvo em casos excepcionais, os limites percentuais impostos pelo § 1º do dispositivo citado:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...];



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. *Grifou-se.*

Da análise da norma supracitada, é possível extrair que a alteração unilateral pode ser dividida em duas espécies: *i*) alteração unilateral **qualitativa** (art. 65, I, “a”), que consiste na alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; ou *ii*) alteração unilateral **quantitativa** (art. 65, I, “b”), que é a **alteração da quantidade do objeto contratual**, nos limites permitidos pela Lei.

No âmbito doutrinário, Celso Antônio Bandeira de Mello^[1] aponta a existência de limitações impostas pelo dever de observância dos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, bem como a **necessidade de se justificar o aditivo**:

O poder de alteração unilateral tem sua compostura e extensão qualificadas na lei. Assim, é cabível “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos” ou “ quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei” (art. 65, I da Lei 8.666/93), **acréscimos ou supressões, estes, que, na conformidade do § 2º do mesmo artigo, não podem exceder de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato no caso de obras, serviços ou compras, e de 50% (cinquenta por cento) no caso acréscimo de reformas de edifícios ou equipamentos.** (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2013, fl. 638).

Corroborando o exposto, o TCE/MT, na **Resolução de Consulta 45/2011-TP**, reforçou a exigência de que os aditivos sejam devidamente fundamentados:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45/2011 Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CONTRATO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. POSSIBILIDADE, EXCEÇÕES E MOTIVAÇÃO:

1) É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas - que não modificam a dimensão do objeto, desde que não importem em transfiguração da



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



PGECAP202453219A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

2) Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 - Plenário; e,

3) As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 11.446-4/2011.

Além disso, conforme disposto no entendimento do Tribunal, **haverá, de forma excepcional, casos em que será possível ultrapassar os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que de maneira consensual e observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 - Plenário.**

Neste ponto, os requisitos trazidos pela TCU nessa decisão são os seguintes:

“(…) I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência; (...)"

Nessa ordem de raciocínio, a doutrina de Celso Antônio Bandeira de Mello ainda lembra:

“Embora a lei não o diga, entendemos que, por mútuo acordo, caberia ainda, modificação efetuada acima dos limites previstos no § 1.º do art. 65, se ocorrer verdadeira e indubitavelmente alguma situação anômala, excepcionalíssima, ou então perante as chamadas ‘sujeições imprevistas’; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo”. (Contratos Administrativos Acréscimos de obras e serviços Alteração, p. 153. 11 ob. cit, p. 407).

Posto isso, percebe-se, que a lei estabeleceu uma regra geral para acréscimos e supressões: até 25% do valor inicial do contrato. E, como exceção, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, 50% para seus acréscimos e as supressões permanecendo no limite de 25%.

No entanto, **destaca-se, que de maneira excepcional tais limites podem ser ultrapassados, conforme, por exemplo, o entendimento do TCE-MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) acima exposto.**

Nesse sentido, **para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente e, consoante doutrina e jurisprudência majoritárias, o acréscimo do objeto deve estar embasado em fatos novos** que demandem alterações no contrato:

Alterações em contratos representam algo absolutamente aceitável, desde que decorram de fatos inesperados, que se manifestem posteriormente à contratação ou até mesmo de fatos previsíveis, mas que não permitiam, à época da



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

formalização da avença, uma mensuração adequada. Este é o espírito da Lei de Licitações e Contratos quando estabelece a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas nos contratos administrativos: possibilitar à Administração, em consonância com a superioridade jurídica com que atua, impor ao contratado acréscimos e supressões contratuais decorrentes de situações imprevistas. **Imprevisão que não decorra de desídia funcional ou de ausência de planejamento, mas sim de algo que só se revelou plenamente no curso da execução do contrato.** *Grifou-se.*

No presente caso, a empresa almeja o aditivo de valor que representará o acréscimo de R\$ 1.163.254,71 (um milhão e cento e sessenta e três mil e quarenta e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos, correspondente a 6,76% e suprimir o valor de R\$ 2.744.086,21 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e vinte um centavos), equivalente a -15,94% do lote I (fls. 78-161), passando o valor global do contrato ao montante de R\$ 22.293.012,06 (vinte e dois milhões e cinquenta e noventa e três mil e doze reais e seis centavos), conforme a planilha de resumo presente às fls. 161.

A possibilidade de alteração foi prevista no **item 9 - cláusula nona do instrumento contratual** (fl. 471), **vigente até 28/03/2025** (fl. 507).

Conforme mencionado, pretende-se aditar o lote I. Vejamos o que compõe esse lote :



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

LOTE I - SEPLAG						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1104503	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E INTERVENÇÕES LEGAIS, POR MEIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	UND	1	R\$ 17.217.225,71	R\$ 17.217.225,71
VALOR DA CONTRATAÇÃO:		DEZESETE MILHÕES E DUZENTOS E DEZESETE MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS.				

LOTE 01:

Projetos Arquitetônicos (com respectivos memoriais descritivos e ART):

- I. Existente, Demolir e Construir;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II. Layout, Planta Baixa, Cortes, Fachadas, Implantação e planta de cobertura;
- III. Quadro de áreas e esquadrias;
- IV. Maquete Eletrônica;
- V. Acessibilidade;
- VI. Paisagismo;
- VII. Detalhamentos. (Consultar equipe técnica)

Projetos Elétrico, Telefonia e Lógica (com respectivos memoriais descritivos e ART):

- I. Instalações Elétricas do Combate a Incêndio;
- II. Instalações Elétricas do Detector de Fumaça;
- III. SPDA;
- IV. Lógica e Telefone;
- V. Wi-fi;
- VI. CFTV
- VII. Instalações Elétricas Geral.

Projetos estruturais em concreto armado (com respectivos memoriais descritivos e ART):

- I. Platibanda;
- II. Fundação Gabinete e Escada;
- III. Recuperação Externo;
- IV. Fundação de caixa d'água;
- V. Muro de arrimo;
- VI. Estrutural dos Pilaretes;
- VII. Fundação dos Pórticos;
- VIII. Estrutural e fundação Elevador;
- IX. Estrutural e fundação do Banheiro PCD
- X. Estrutural dos banheiros da Perícia.

Projetos estruturais metálicas (com respectivos memoriais descritivos e ART):

- I. Cobertura Geral;
- II. Passarela da Cobertura Geral;
- III. Cobertura Gabinete;
- IV. Cobertura Escada/Elevador;
- V. Detalhamento Passarela Metálica/Cobertura;
- VI. Escada da Perícia;
- VII. Fachada da Perícia;
- VIII. Pórtico da Perícia.

Projetos Hidrossanitário (com respectivos memoriais descritivos e ART):

- I. Águas Pluviais/Drenagem;
- II. Hidráulico da Reforma Geral;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.mp.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGCAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III. Esgoto da Reforma Geral;

IV. Hidráulico Gabinete;

V. Esgoto Gabinete;

VI. Dreno dos Condensadores de Ar

Projeto de Climatização com a respectiva ART;

Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar (com respectivo memorial descritivo e ART);

Projeto de sondagem e topografia com os respectivos memoriais descritivos e ART's.

Planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro com os respectivos memoriais descritivos e ART;

Foi elaborada manifestação técnica pela Fiscal Titular do Contrato, a fim de fundamentar as razões para o acréscimo às fls. 78-160.

Inicialmente, **verifica-se que o pretendido aditivo visa o acréscimo de R\$ 1.163.254,71 (um milhão e cento e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos, correspondente a 6,76%, com a necessidade de incluir vários novos serviços.**

E deseja-se também, **suprimir o valor de R\$ 2.744.086,21 (dois milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e vinte um centavos), equivalente a -15,94% do lote I (fls. 78-161), passando o valor global do contrato ao montante de R\$ 22.293.012,06 (vinte e dois milhões e duzentos e noventa e três mil e doze reais e seis centavos), conforme a planilha de resumo presente às fls. 161.**



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OBJETO

Execução de serviços de reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, localizada à rua C, bloco III, s/nº, bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. Por meio de obras e serviços de engenharia em edificações existentes, com fornecimento de materiais/insumos necessários, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Este relatório visa apresentar uma análise detalhada das modificações necessárias ao contrato da obra, refletindo tanto os aditivos positivos quanto negativos que surgiram durante a execução do projeto. O objetivo principal é assegurar que todos os ajustes necessários sejam incorporados ao contrato de forma a refletir com precisão as condições reais e as necessidades emergentes do projeto. Os aditivos positivos incluem os serviços adicionais e ajustes que são essenciais para a conformidade com os novos requisitos técnicos e operacionais, bem como melhorias identificadas durante o andamento da obra. Estes ajustes são cruciais para garantir a adequação técnica e a funcionalidade esperada do projeto. Por outro lado, os aditivos negativos abordam a exclusão de itens que se tornaram desnecessários ou que foram ajustados em função de mudanças no escopo do projeto. Cada item é detalhado com base em justificativas técnicas tomadas em comum acordo com os projetistas e a equipe de fiscalização, visando assegurar a precisão e a transparência nas modificações contratuais.

Com o propósito de complementar a manifestação técnica e evidenciar a imperiosa necessidade das modificações almejadas, as quais abrangem itens específicos, descrições detalhadas, valores correspondentes e a justificativa técnica pertinente, segue, para apreciação, o detalhamento minucioso das intervenções requeridas.

Item	Descrição	Valor	Percentual
1	Valor do Contrato	R\$ 17.217.225,71	100,00%
2	Valor 1º Aditivo - Acrescido	R\$ 741.297,64	4,31%
3	Valor 1º Aditivo - Decrescido	-R\$ 65.861,57	-0,38%
4	Valor 2º Aditivo - Acrescido	R\$ 5.981.191,95	34,74%
5	Valor 3º Aditivo - Acrescido	R\$ 1.163.254,71	6,76%
6	Valor 3º Aditivo - Decrescido Total	-R\$ 2.744.086,21	-15,94%
Total do contrato com os aditivos acrescidos		R\$ 25.102.959,81	145,80%
Total dos valores Decrescidos		-R\$ 2.809.947,78	-16,32%
Valor total do desembolso		R\$ 22.293.012,06	

A decisão de optar pelo aditivo justifica-se em consonância com o princípio da economicidade, buscando a preservação dos recursos públicos. Ao adotar essa medida, evitam-se custos adicionais decorrentes de uma eventual rescisão contratual e da necessidade de realização de um novo processo licitatório, o que demandaria tempo e recursos financeiros consideráveis.

A manutenção do contrato permite a continuidade dos serviços ou fornecimentos essenciais, evitando interrupções que poderiam ser prejudiciais aos interesses administrativos. Isso contribui diretamente para a eficiência na prestação dos serviços públicos, assegurando a continuidade e regularidade das atividades contratadas. A empresa contratada já executou mais de 50% do contrato, sendo sua permanência, vital para garantir a finalização dos serviços já iniciados. A opção por um novo processo licitatório poderia acarretar riscos durante a transição, comprometendo a eficiência operacional alcançada até o momento.

Destaco que a decisão de optar pelo aditivo está fundamentada em uma análise criteriosa das considerações sociais, políticas e econômicas envolvidas, com ênfase na eficiência na gestão dos recursos e na continuidade dos serviços contratados.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADITAMENTO DE VALOR DE CONTRATO.

A equipe de fiscalização, vinculada ao contrato em questão, apresenta por meio desta justificativa técnica, o terceiro termo de aditamento ao valor contratual para análise jurídica. Este aditivo é essencial para garantir a continuidade das obras de reforma e das intervenções legais na obra de reforma do prédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Destaca-se que determinados serviços adicionais não foram contemplados nos projetos originais e na planilha orçamentária devido a vícios ocultos, que se tornaram evidentes apenas após a demolição de elementos como forros, contrapisos, paredes e coberturas. Estas situações, não previstas durante a fase de planejamento, ultrapassaram a capacidade de previsão dos projetistas e orçamentistas envolvidos, tornando imprescindível o aditivo proposto para a devida regularização.

Para fundamentar as justificativas apresentadas pela equipe técnica ao longo deste documento e apoiar a solicitação do terceiro aditivo de valor contratual, listamos abaixo os documentos que originaram a necessidade deste aditivo e os critérios que nortearam as decisões da equipe técnica quanto às quantificações que sofreram acréscimos ou decréscimos no contrato vigente.

Pelo que se extrai da justificativa, os serviços não foram contemplados no momento da elaboração da planilha orçamentária, mas são necessários e inerentes à obra realizada, em verificação ocorrida apenas no momento da execução contratual. Trata-se, assim, de uma alteração qualitativa - que consiste na alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Ainda, consta no relatório presente às fls. 78-160 as justificativas pertinentes às alterações pretendidas, de modo que uma delas se deve às modificações dos projetos relativos ao contrato, sendo:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

• **RELAÇÃO DE PROJETOS QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA:**

Colocando em observação a baixo está uma lista dos projetos que foram alterados ou incluídos no processo de execução da obra:

- Alteração do projeto da estrutura metálica da cobertura e passarelas;
- Alteração dos projetos arquitetônicos da reforma da Seplag;
- Alteração do projeto hidrossanitário da reforma da Seplag;
- Alteração do projeto de instalações elétricas da reforma da Seplag;
- Alteração do projeto de ar condicionados da reforma da Seplag;
- Alteração do projeto dos drenos ares condicionados da reforma da Seplag;
- Alteração do projeto rede lógica e CFTV da reforma da Seplag;
- Alteração do projeto de concreto e estrutura da reforma da Seplag;
- Alteração dos arquitetônicos e complementares da reforma da Seplag;

Esses relatórios serão anexados ao processo em questão, juntamente com os projetos alterados ou incluídos durante a execução da obra. Com o objetivo de facilitar a análise dos serviços a serem incluídos no aditivo, e considerando que muitos deles aparecem repetidamente na planilha

orçamentária devido à sua formatação por setores, realizou-se a totalização dos serviços por tipo, com a devida indicação de seus respectivos códigos de referência. Dessa forma, busca-se garantir a clareza e a precisão necessárias para uma correta avaliação jurídica.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de formalização do aditivo de valor referente aos itens descritos, a fim de assegurar a continuidade das obras com a devida regularidade e qualidade.

Assim sendo, a seguir, apresentamos a planilha detalhada, que facilita a análise visual dos itens e respectivas quantidades. Diante disso, torna-se necessária a formalização do aditivo de valor referente aos itens descritos.

Verifica-se, presente às fls. 89 a 98, os novos serviços que pretendem incluir ao lote I, e, nas fls.99 a 114, a supressão dos itens também relacionados ao lote I do referido contrato, bem como as devidas justificativas.

Neste particular, salienta-se que, apesar de não caber ao órgão de consultoria jurídica sindicarem o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, cumpre-lhe recomendar que tal justificativa subsuma-se à previsão legal e seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECA/P2024/53219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Cabe ressaltar que o lote I do Contrato nº 038/2022/SEPLAG já foi objeto de aditivo de acréscimo e supressão (1º termo aditivo -fls. 488-490, e 5º Termo Aditivo - fls. 502-504, sendo o último montante acrescido ao valor do Lote 1 foi de R\$ 5.981.191,95 (cinco milhões e novecentos e oitenta e um mil e cento e noventa e um reais e noventa e cinco centavos) - 34,74%.

No que se refere ao percentual de desconto, extrai-se da planilha de resumo constante às fls.161, **o total de aditivo de 6,76% e o total percentual de supressão de -15,94%.**

Assim, considerando os acréscimo e supressões já realizados no contrato, depreende-se da planilha de resumo (fls 161), o percentual total de aditivo de valor correspondente a 45,80% e o percentual total de supressão correspondente a -16,32%. Aparentemente, estão dentro do limite do §1 do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado



Gov. do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		PLANILHA RESUMO DO 3º ADITIVO DE VALOR - LOTE 1		FONTE:	
OBRA: REFORMA DO PRÉDIO SEPLAG		VALOR TOTAL DE CONTRATO		TABELA SINAPI 02/2022	
LOCAL: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO		1º VALOR DE SUPRESSÃO		PUBLICADA EM 03-2022	
PROP: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO		2º VALOR DO ADITIVO POSITIVO		VALOR TOTAL COM 3º ADITIVO	
END: RUA C. CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 280.219,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 280.219,83
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	R\$ 445.632,48	R\$ -	R\$ 187.112,18	R\$ 612.744,66
3.0	TÉRREO	R\$ 1.891.866,86	R\$ (89.310,39)	R\$ -	R\$ 1.445.145,24
4.0	BANHEIROS TÉRREO (ARQUIVO)	R\$ 61.968,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.374,25
5.0	BANHEIROS TÉRREO (ELEVADOR)	R\$ 92.868,84	R\$ -	R\$ 4.304,51	R\$ 101.745,05
6.0	1ª PAVIMENTO	R\$ 3.184.192,44	R\$ (766.175,99)	R\$ -	R\$ 3.991.891,06
7.0	PERÍCIA	R\$ 422.799,16	R\$ (500.987,87)	R\$ -	R\$ 7.298,82
8.0	BANHEIROS PERÍCIA	R\$ 89.873,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 89.873,36
9.0	BANHEIRO MASCULINO - FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 42.857,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.983,97
10.0	BANHEIRO FEMININO - FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 43.830,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.688,40
11.0	BANHEIRO MASCULINO SUPERIOR RAMPAS	R\$ 62.864,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.960,56
12.0	BANHEIRO FEMININO SUPERIOR RAMPAS	R\$ 62.835,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 92.370,43
13.0	BANHEIRO MASCULINO SUPERIOR ESCADA	R\$ 46.993,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 86.973,22
14.0	BANHEIRO FEMININO SUPERIOR ESCADA	R\$ 44.940,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 72.306,65
15.0	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 178.724,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 178.724,88
16.0	ELETRICA	R\$ 2.473.384,09	R\$ -	R\$ 189.344,06	R\$ 2.672.728,75
17.0	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS	R\$ 97.897,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.897,84
18.0	INSTALAÇÕES SANITARIAS	R\$ 83.837,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 94.096,26
19.0	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 737.654,21	R\$ -	R\$ 199.664,72	R\$ 940.724,17
20.0	DRENO DO AR CONDICIONADO	R\$ 82.724,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 93.724,85
21.0	SPDA - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESARGA ATMOSFERICA	R\$ 268.804,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 287.239,83
22.0	ANEXO DO GABINETE	R\$ 288.405,89	R\$ -	R\$ 27.736,63	R\$ 320.871,08
23.0	RESERVATÓRIO PRINCIPAL 40.000 LITROS	R\$ 119.449,76	R\$ (68.704,00)	R\$ -	R\$ 291.217,38
24.0	PASSAGISMO	R\$ 322.461,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 322.461,10
25.0	COBERTURA	R\$ 3.033.349,89	R\$ (1.111.481,58)	R\$ 273.760,29	R\$ 6.244.042,29
26.0	FACHADA	R\$ 2.818.368,02	R\$ (43.819,58)	R\$ -	R\$ 3.007.468,98
27.0	ACESSIBILIDADE	R\$ 24.784,79	R\$ -	R\$ 1.338,00	R\$ 26.102,73
28.0	MURO DE ARRIMO	R\$ 184.143,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 184.743,84
29.0	PORTICO PRINCIPAL	R\$ 84.700,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.700,64
30.0	PORTICO PERÍCIA	R\$ 13.870,96	R\$ (4.914,41)	R\$ -	R\$ 9.762,28
31.0	ESCADA PERÍCIA	R\$ 119.105,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 119.105,61
32.0	ESCADA PROTOCOLO	R\$ 48.489,02	R\$ -	R\$ 70.539,13	R\$ 116.998,15
33.0	ELEVADOR	R\$ 84.250,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 84.250,07
34.0	CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO	R\$ 616.784,83	R\$ -	R\$ -	R\$ 616.716,35
TOTAL GERAL >>>>		R\$17.217.225,74	R\$ (2.744.089,21)	R\$ 1.183.284,71	R\$ 22.293.012,06
TOTAL PERCENTUAL >>>>		100,00%	-15,94%	6,79%	
TOTAL PERCENTUAL TOTAL DE ADITIVO >>>>					
TOTAL PERCENTUAL TOTAL DE SUPRESSÃO >>>>			-16,32%		

David Julio Alves Rodrigues Azevedo de Carvalho
Engenheiro Civil - CREA MT 040945

Entretanto, observa-se que não consta nos autos parecer técnico do setor contábil, a fim de certificar que o percentual de acréscimo corresponde de fato ao percentual apresentado; recomenda-se que seja providenciado.

No entanto, mister se faz esclarecer que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, deve-se considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, “o conjunto de reduções e o conjunto e acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal” (Acórdão TCU nº 591/2011 - Plenário).



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ou seja, deve-se considerar o “conjunto de reduções” e o “conjunto de acréscimos”, ao se fixar o teto máximo para modificações contratuais. Pela expressão “conjunto”, o TCU frisa que o somatório de todas as supressões ocorridas no contrato deve se restringir ao limite legal. Da mesma forma, o somatório de todos os acréscimos não pode incrementar o valor original do ajuste em mais de 25%, no caso de obras, serviços ou compras, ou 50%, no caso de reforma de edifício ou equipamento.

A doutrina de Flávio Amaral, cita, como exemplo, as contratações de obra pública: “Não raro a necessidade de aditivos dessa natureza decorre da falta de projeto básico e executivo bem estruturado e fruto de planejamento que permita executar a obra a partir daquilo que efetivamente foi delineado nos respectivos projetos. De fato, projetos mal elaborados, vagos e imprecisos geram como consequência a necessidade de sucessivas alterações contratuais, que podem transmutar radicalmente os itens e insumos da obra” .

Portanto, é vedada a modificação do contrato que cause alteração radical dos termos iniciais, como a transfiguração do seu objeto, ainda que acordada entre as partes. Isso acarretaria a frustração dos princípios da isonomia e da obrigatoriedade de licitação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui vários entendimentos a respeito do assunto, dentre os quais o Acórdão nº 1.241/2022-Plenário:

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - LINDB) a aprovação, pelo fiscal do contrato de obra pública, de planilha anexa ao termo aditivo do contrato contendo quantitativos de serviços incompatíveis com os quantitativos constantes da planilha orçamentária do projeto executivo, acarretando a desfiguração do projeto básico. O fato de a Administração contratar terceiro para auxiliá-la na fiscalização do empreendimento (art. 67 da Lei 8.666/1993) não afasta a responsabilidade daquele agente público por tal irregularidade, porquanto a função do terceiro contratado é de assistência, não de substituição (grifou-se)



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



PGECAP202453219A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Ressalve-se que a análise acerca da desfiguração ou não do objeto com a pretendida alteração quantitativa cabe ao setor técnico da Pasta (por envolver aspectos eminentemente técnicos e mercadológicos), não competindo à Consultoria Jurídica, que analisa apenas questões afetas à seara jurídica.

Especificamente em relação às contratações de obras e serviços de engenharia, o limite legal para as alterações do objeto deve ser calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, ainda que a alteração recaia sobre apenas um ou alguns itens que compõem o objeto. Para tanto, deverá ser avaliado pela área técnica, principalmente pelo autor da planilha orçamentária de composição de custos, se não haverá “jogo de planilhas”, em atenção às orientações do TCU.

Além disso, a jurisprudência orienta que, para evitar o “jogo de planilhas”, o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela administração deve ser mantido tanto para modificação de quantidades de itens existentes quanto para inclusão de novos serviços. E, no caso de existência de insumo, mão de obra ou equipamento já orçado na proposta e, por conseguinte, no contrato firmado, esses valores já apresentados deverão ser utilizados para a composição do preço do serviço novo a ser introduzido na avença. (acórdãos 1.874/07-P, 1.153/15-1°C. 855/16-P).

Por estas razões, recomenda-se que o gestor certifique:

i) que o termo aditivo proposto não irá desfigurar o objeto pactuado;

ii) que conjunto de reduções e o conjunto e acréscimos foram calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 591/2011 - Plenário;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

iii) o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela administração foi mantido com a inclusão dos novos serviços.

Neste ponto, consta às fls. 158 a **certificação da equipe de fiscalização do contrato:**

A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO NO AMBITO DE SUAS PRERROGATIVAS COMO FISCAIS DO REFERIDO CONTRATO, DECLARAR E CERTIFICAR:

a) Certificação de que o aditivo proposto não compromete a integridade ou descaracteriza o objeto original:

- i. A equipe de fiscalização de obras DECLARA que os itens elencados na JUSTIFICATIVA TÉCNICA, bem como na planilha de serviços e valores, não causam alteração do objeto inicialmente contratado, apenas trazem ajustes quantitativos e qualitativos para a perfeita execução dos serviços ora contratados, por motivos técnicos alheios ao que foi inicialmente considerado. Isto se deve à complexidade em aferir previamente as quantidades na fase de projeto e orçamento, por se tratar da reforma de um edifício com quase 50 anos. Desta forma, a equipe de fiscalização CERTIFICA que este processo de aditivo não causa desfiguração do objeto do referido contrato;
- ii. A equipe de fiscalização de obras e o orçamentista responsável pela elaboração da planilha de aditivo de valores DECLARAM que a inclusão dos novos itens, mediante aditivo, obedeceu ao disposto no item 14.3.3.1 do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/SAAS/SEPLAG e conforme o entendimento do TCU, sendo que os preços unitários estão limitados ao sistema de referenciais da Administração, observando-se o desconto global ofertado. Assim, CERTIFICAMOS que os preços dos novos itens e dos itens existentes no contrato, estão em concordância com entendimento do TCU e com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/SAAS/SEPLAG;
- iii. A equipe de fiscalização de obras e o orçamentista responsável pela elaboração da planilha de aditivo de valores DECLARAM e CERTIFICAM que o objeto do contrato possui especificação compatível com novos serviços a serem incluídos e que seus preços são condizentes com o praticado no mercado, conforme se verifica nos documentos produzidos por esta equipe para a solicitação do aditivo pretendido;
- iv. A equipe de fiscalização de obras DECLARA e CERTIFICA que todos os serviços no curso da execução contratual estão sendo executados de forma satisfatória e estão em conformidade com todas as cláusulas do contrato, bem como segue anexo Boletim de Desempenho, devidamente assinado pelo fiscal titular do contrato, com a avaliação detalhada acerca dos serviços executados pela contratada;
- v. A equipe de fiscalização de obras DECLARA e CERTIFICA que a contratada preenche todos os requisitos necessários à continuidade contratual, verificando que mantém todos os documentos de habilitação.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Foi juntado aos autos planilhas, sendo Planilha Orçamentária de Serviços (fls. 3-50), Boletim de Medição, Memorial de Cálculo (fls. 51-53), Planilha Orçamentária Analítica(54-76), Planilha Resumo Aditivo (fls.161-267), Cronograma físico-financeiro(fl. 268-269) e a Composição Analítica de Preço unitário (fls. 270-308) com as informações de referência com base na tabela SINAPI:

Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/MT ORGA: REFORMA DO PREÇO 009-460 LOCAL: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO PROJ: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO END: RUA C. CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUABÁ - MT		FONTE: TABELA SINAPI 02/2022 PUBLICAÇÃO EM 02/2022	RDI NÃO DEON 21,60% DIFERENCIADO 17,72%											
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO 3º ADITIVO DE VALOR - LOTE 1				VALORES DA PLANILHA DE CONTRATO				3º ADITIVO - VALORES						
ITEM	FONTE	CODIGO	SERVIÇOS	UNO	QTD	ADITIVO SUPRESA O	ADITIVO ORIGINAL	ADITIVO REAJUSTADA DA	P.UNIT (SBD)	P.UNIT (CRDO)	P. TOTAL	3º Total Supressão	3º Total Aditivo	3º Total Bruto
TOTAL GERAL DO LOTE 1											RS 17.217.226,74	RS 12.744.269,21	RS 4.463.266,71	RS 22.380.212,66

Percebe-se ainda, a juntada da anotação de responsabilidade técnica (fls. 309), devidamente paga, pelas alterações nas planilhas orçamentárias, tal como exigido no **art. 10 do Decreto 7.983/13**:

Art. 10. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Neste ponto, cabe ressaltar que, nos termos do artigo art. 27, §1º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, é obrigatório o registro da ART vinculada à obra pública antes do início da atividade. Além disso, nos termos da **Súmula n 260 do TCU**:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
 Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



PGECAP202453219A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por outro lado, não consta nos autos autorização da autoridade competente para prosseguir com o aditivo contratual. Recomenda-se que seja providenciado.

Ainda, verifica-se que não consta **autorização do ordenador de despesas a fim de autorizar as despesas decorrentes do acréscimo ao contrato. Recomenda-se que seja providenciado.**

No mais, não havendo descaracterização dos serviços contratados, bem como seguidas e atestadas todas as certificações citadas acima, como parece ser o caso dos autos, não há óbice a que se promovam as alterações pretendidas, desde que verificadas as recomendações pontuadas.

2.3. DA COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Para que se efetive qualquer contratação, o que também se aplica às situações em que há acréscimo nos gastos inicialmente contratados, é **necessário que se demonstre a vantajosidade da alteração contratual.**

A necessidade de demonstração da vantajosidade **obrigatoriamente deve constar nos autos**, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

No que tange à **pesquisa de preços**, veja o que prescreve o art. 7º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 840/2017:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes:

I - contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

II - preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
V - (revogado)

(...)

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma **análise crítica do mapa comparativo**, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado.

§ 7º A análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.

(...)

Acerca do tema, convém destacar que o Tribunal de Contas da União defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado. Todavia, em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo.

No Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o Min. Relator concluiu que “*para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.*” Ou seja, reconheceu-se, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet -valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013-TCU-Plenário)

Destarte, a demonstração da vantajosidade não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Enfatiza-se, ainda, que a pesquisa da vantajosidade, **mesmo em aditivos de valor, deve levar em consideração o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 840/2017, salvo nos casos em que não for possível, desde que devidamente justificado nos autos**, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

O limite para a modificação do contrato é a manutenção da essência do contrato avençado, seja em face dos princípios constantes do art. 3º da Lei 8666, de 1993, seja em virtude das formalidades prévias à instauração da fase externa da licitação, seja por respeito ao conteúdo do ato convocatório (Decisão TCU nº 215/99 - Plenário).

A alteração contratual resulta na obrigatoriedade do contratado em assumir encargos não contratados no pacto jurídico inaugural e se executa através de **aditamento**, à luz do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/1993.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da **obrigatoriedade da licitação** e **isonomia**, **vantajosidade** e **economicidade**.

É insito que a **vantajosidade** é princípio jurídico e que se aplica às contratações públicas, também por disposição positivada no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), por força de seu art. 3º, caput:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O dispositivo orienta expressamente à obtenção das condições mais “vantajosas” à Administração Pública como uma das metas dos processos de licitação.

Na doutrina do Professor Marçal Justen Filho temos que:

“A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. A apuração da vantagem depende da natureza do contrato a ser firmado. A definição dos custos e benefícios é variável em função das circunstâncias relativas à natureza do contrato e das prestações dele derivadas. A vantajosidade de uma contratação é um conceito relativo, na acepção de que as circunstâncias é que determinam a maior vantagem possível. A fixação da vantagem buscada pela administração é imprescindível para determinar o critério de julgamento e o tipo de licitação a serem adotados. (...) De um modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação de aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto. No entanto, eles sempre estão presentes. (...) mesmo as licitações de menor preço envolvem requisitos mínimos de qualidade. Por outro lado, nas licitações de melhor técnica, o fator preço é relevante”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 62-63)

Nesta toada, tem sido recorrente a exigência da **verificação da vantajosidade** no âmbito das alterações contratuais, a qual deve ser justificada por escrito mediante estudos envolvendo critérios técnicos e financeiros.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A exigência de verificação de vantajosidade nos aditivos contratuais tem fundamento legal nos artigos 3.º e 57, inciso II, e §2.º, da Lei 8.666/93, e se materializa através de pesquisa de preços, que indiquem a manutenção da vantagem inicial nas prorrogações ou alterações quantitativas e/ou qualitativas.

Impõe-se, portanto, a demonstração de vantagem ao erário na alteração contratual em detrimento da realização de nova licitação. **Necessário que o setor técnico competente realize efetivamente a análise desses dados e ao final dê seu parecer conclusivo acerca da vantajosidade ou não.**

A demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade de aditar a atual contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no artigo 3.º da Lei 8.666/93.

Se houver interesse da Administração em aumentar os quantitativos de determinado contrato, a pesquisa de preços servirá exatamente para demonstrar economicidade do aditivo em comparação com a realização de novo certame.

Nesse enfoque, o Administrador Público deve demonstrar, justificar e fundamentar que a alteração do contrato constitui a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público, em comparação com a possível rescisão do contrato, a realização de nova licitação e a posterior contratação, levando-se em consideração diversos princípios norteadores da atividade administrativa.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE MT já se posicionou sobre a necessidade de se demonstrar, dentre outros, a presença da **economicidade** (sinônimo de vantajosidade), conforme a seguir:

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ. CONSULTA. CONTRATO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECA/P202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

POSSIBILIDADE, EXCEÇÕES E MOTIVAÇÃO: 1) É possível a realização de alterações contratuais unilaterais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto, bem como de alterações unilaterais qualitativas - que não modificam a dimensão do objeto, desde que não importem em transfiguração da natureza do objeto, estando sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; 2) Nas hipóteses de alterações contratuais qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, desde que consensuais, é facultado à Administração ultrapassar os limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, e desde que satisfeitos cumulativamente os pressupostos prescritos na Decisão TCU nº 215/1999 - Plenário; e, 3) As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público primário, da eficiência e da economicidade, bem como de que não é viável licitar de forma autônoma a alteração que se pretende introduzir no ajuste. (Resolução de consulta nº 45/2011. Processo nº 11.446-4/2011. Relator Conselheiro Domingos Neto).³

O posicionamento do TCU não diverge:

É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal).⁴ Acórdão n.º 625/2007, Plenário, rel. Benjamin Zymler.

Logo, **deve haver a demonstração inequívoca da vantajosidade econômica e social da alteração quantitativa em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório**. Logicamente, se os preços colhidos na pesquisa que anteceder o aditivo demonstrarem que a alteração dos quantitativos importam em prejuízo à Administração, deverá o gestor seguir outro curso, licitando ou contratando novamente.

Ressalta-se que, nos **casos de alterações contratuais quantitativas deve haver comprovação objetiva de vantajosidade, justificada por escrito nos autos, mediante estudos envolvendo critérios técnicos e financeiros**, com fundamento nos artigos 3.º e 57, inciso II, e §2.º, da Lei 8.666/93, e à luz do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE-MT e do Tribunal de Contas da União TCU.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Importa lembrar, também, que casos específicos de obras e serviços de engenharia, **como é o caso**, a administração estadual **deve** valer-se do disposto no **art. 3º do Decreto Federal 7983/13**, fundamentado a pesquisa principalmente no SINAPI. Todavia, na hipótese de determinado item não constar no SINAPI, é possível que seu valor seja determinado através de ampla pesquisa de mercado, demonstrados em planilhas orçamentárias e verificadas e aprovadas em parecer técnico. Ademais, o **preço de referência**, deve, também, seguir as diretrizes estabelecidas na IN 001/2015, **analisado e regularmente homologado pela área competente da concedente (§ 2º, do art. 11, INC nº 01/2015)**.

Isso porque o TCU recomenda que, *"na hipótese de acréscimo, é necessário que o gestor verifique se os preços contratados continuam compatíveis com os de mercado e vantajosos para a Administração"* (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Senado Federal: Brasília, 2010, p. 804).

Em caso de obras, o TCU alerta que:

Caso se faça necessária a celebração de termo de aditamento versando sobre inclusão de novos itens ou acréscimos de quantitativos de itens da obra em questão, observe os preços praticados no mercado, podendo, na aferição dos preços unitários a serem contratados, ser utilizada a tabela de referência do Sicro. (Acórdão 424/2003 Plenário)

Para tanto, ainda, segundo o TCU:

[...] o custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana dos correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e nos casos em que Sinapi e Sicro não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do Sinapi e do Sicro.

Em caso negativo deve ser iniciado novo processo licitatório para construir as eventuais partes faltantes para completar a obra.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“Ante a falta de estipulação de critérios de aceitabilidade de custos unitários e com vistas a se evitar a orquestração de “jogo de planilha”, caso sejam firmados termos de aditamentos ao contrato, cumpre determinar ao órgão contratante que efetue alterações de quantitativos ou inclusões de serviços não pelos valores praticados no contrato, mas pelos custos mais vantajosos para a Administração Pública dentre os indicados no orçamento-base da licitação e os constantes na tabela Sinapi.” (TCU, Acórdão 2469/2007 Plenário)

Vale frisar que há, no âmbito do Tribunal de Contas da União, entendimento consolidado no sentido de que, **a inclusão de novos itens previstos na planilha de preços do contrato** deve observar os preços de mercado, sempre respeitando o limite referencial contido na tabela de preços referenciais da tabela utilizada originariamente, mantido o desconto originalmente ofertado pelo vencedor.

“Ao ser promovida a celebração de aditivos contratuais, com a inclusão de novos serviços ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha orçamentária da obra, deverão ser observados os preços praticados no mercado, bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do “jogo de planilha”. (TCU. Acórdão 2714/2015-Plenário, Data da sessão, 28/10/2015, Relator: BENJAMIN ZYMLER)

“Quando da assinatura de termos aditivos contendo acréscimo ou supressão de itens de serviços, a Administração deve manter a estrita observância do equilíbrio de preços em relação ao Sicro fixado nos contratos e originalmente constante das propostas das empresas vencedoras das licitações.” (TCU, Acórdão 720/2008-Plenário. Data da sessão: 23/04/2008. Relator AUGUSTO NARDES)

Da mesma forma, consoante entendimento do TCU, “*na hipótese de surgimento de serviços novos nas planilhas contratuais, devidamente justificados, a Administração deve limitar os preços dos insumos, serviços e o percentual de BDI aos valores constantes do Sicro ou, quando inexistentes nesse sistema, aos do Sinapi, em cumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993.*” (TCU. Acórdão. 1663/2008-Plenário. Data da sessão: 13/08/2008. Relator MARCOS VINICIOS VILAÇA).

Caso não haja previsão dos itens introduzidos na planilha do contrato, na linha de precedentes do Tribunal de Contas da União, os preços devem ter por norte o custo



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



PGECAP202453219A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, mantendo-se o percentual de desconto ofertado inicialmente:

9.2.3. **na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tal qual consta na publicação “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” (TCU, 2014) , o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação**, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato e a **manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado**, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013; (...) (TCU; Acórdão n. 2.699/2019 Plenário; Relator: Augusto Nardes; Data da Sessão: 06/11/2019)

Demais disso, no mesmo Acórdão 2.699/2019, o Tribunal de Contas da União consignou que:

Nada obstante, mesmo cercado-se das cautelas acima, **a alteração contratual pode, às vezes, implicar modificação do percentual do desconto originalmente concedido pela contratada**. Isso acontece geralmente quando se aumentam substancialmente quantitativos de itens com sobrepreço unitário e/ou se reduzem as quantidades de itens contratados com descontos unitários superiores ao global. Sendo assim, cabe informar que uma maneira de se dar cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto 7.983/2013 é a inclusão de parcela compensatória negativa, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único daquele artigo.

Nesse sentido, conforme previsão expressa do Edital DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/SAAS/SEPLAG, referente ao Contrato 038/2022/SEPLAG aqui em análise:

“14.3.3.1. Para os Termos Aditivos que vierem a contemplar serviços, para os quais não se encontravam originalmente previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ORÇAMENTO ESTIMADO, e cujos respectivos preços unitários não foram contemplados no CONTRATO, será efetuada a formação de preços unitários, detalhados em planilha(s) elaborada(s) pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, mantendo-se a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, consoante disposto no art. 85, § 6º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 9.784/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)”.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



PGE/CA/P202453219A



Gov. do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Assim, houve a regular certificação presente às fls. 158 de que a inclusão dos novos itens, mediante aditivo, e que no caso de serviços preexistentes, já previstos contratualmente, estão sendo utilizados os preços unitários contratuais, observando-se, em ambas as hipóteses, o desconto global ofertado, conforme entendimento do TCU obedecendo o item acima do Edital DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/SAAS/SEPLAG.

ii. A equipe de fiscalização de obras e o orçamentista responsável pela elaboração da planilha de aditivo de valores DECLARAM que a inclusão dos novos itens, mediante aditivo, obedeceu ao disposto no item 14.3.3.1. do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/SAAS/SEPLAG e conforme o entendimento do TCU, sendo que os preços unitários estão limitados ao sistema de referenciais da Administração, observando-se o desconto global ofertado. Assim, CERTIFICAMOS que os preços dos novos itens e dos itens existentes no contrato, estão em concordância com o entendimento do TCU e com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022/SAAS/SEPLAG;

Ressalte-se novamente que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

Não bastasse isso, “o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.” (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

2.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

No que tange às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, **estão nos nos autos os seguintes documentos:**

- Certidão Negativa De Débitos Relativos A Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda - Mato Grosso - **Válida 07/12/2024** - (fl.510);

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - **Válido até 30/10/2024** - (fl.511);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **Válida até 09/04/2025** - (fls.512);
- Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - Certidão Negativa - **Válida até 26/10/2024**- (fl.513-514);
- Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Certidão Negativa - **Válida até 10/11/2024**- (fl.515);
- Tribunal de Contas da União - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - **Válida até 11/11/2024**- (fl.516);

Recomenda-se que sejam conferidas as validades de todas as certidões, renovando-se as vencidas, pois há possibilidade de se vencerem ao longo do procedimento. Ainda verifica-se algumas certidões ausentes, recomenda-se providenciar.

Ressalte-se, todavia, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

2.5. DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sobre o prévio empenho, o art. 2º, "caput" e §1º, e art. 3º, incisos V e VI, todos do Decreto Estadual nº 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993 estabelecem que:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a **existência de recursos orçamentários** para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual-LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ.

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...)

V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa; (...)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços. (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei nº. 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No caso, não consta previsão de recursos orçamentários para as despesas referente ao aditivo contratual. Recomenda-se que seja providenciado.

2.6. DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de termo aditivo aos contratos de prestação de serviços, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A.

Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES: (...)

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual; III - os termos aditivos de acrécimo contratual; (...)

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas.

Desse modo, por se tratar de termo aditivo de acrécimo contratual, a contratação dispensa autorização prévia do CONDES, devendo-se, todavia, observar o comando contido no art. 3º da Resolução nº 01/2022/CONDES, subsistindo o dever de informação.

2.7. DA MINUTA DO TERMO ADITIVO

A minuta do oitavo termo aditivo ao Contrato nº 038/2022/SEPLAG, foi elaborada às fls. 517-519. Realizada a análise, entende-se está de acordo com os termos dispostos e com os regramentos legais do tema.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



PGECAP202453219A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Recomenda-se por fim, que após a formalização do acréscimo pretendido por meio de termo aditivo assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão licitante, seja realizada a publicação em Diário Oficial do Estado, nos termos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade** de formalização do **8º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 038/2022/SEPLAG**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e a empresa Cuyaverá Construtora Ltda. - EPP, **desde que atendidas todas as recomendações de legalidade e conformidade apontadas neste parecer, notadamente:**

- Que seja encaminhado para parecer técnico do setor contábil, a fim de certificar que o percentual de acréscimo corresponde de fato ao percentual apresentado;
- Que seja providenciado a autorização da autoridade competente para prosseguimento do aditivo;
- Que seja providenciada as informações de reserva orçamentária para suprir as despesas do aditivo contratual;
- Seja prestada informação ao CONDES (Resolução nº 01/2022);
- Renove as certidões de habilitação vencidas e as que vencerem até ao final do processo, bem como juntar os documentos ausentes;
- Que seja publicado no Diário Oficial do Estado o aditivo do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia, além de disponibilizado no site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, conforme artigo 61, parágrafo único;
- da Lei 8.666/1993;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 15/10/2024 - 17:23
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 2MZPE



PGECAP202453219A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/10/2024 às 09:56:20.
Documento Nº: 21621451-2255 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21621451-2255>

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Quinta-Feira - 24 de outubro de 2024 Nº 28.857

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/08302
DAS PARTES: ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA. - CNPJ 70.428.388/0001-01.
DO OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico específico de coffee break, brunch, almoço, jantar e kit lanche, para eventos, atos e solenidades, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que deriva da adesão participante à Ata de Registro de Preços nº 009/2024/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024/SEPLAG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 280.105,00 (duzentos e oitenta mil, cento e cinco reais).
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1525/2022, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): UO 11101/ Projeto Atividade 2007/ Natureza de despesa 339039/ Fonte de recurso 15000000.
Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2024.
ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Rosalvo Pires de Miranda/CONTRATADA.

Protocolo 1633169

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/09542
DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA CUYAVERÁ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.482.913/0001-91.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o aditivo qualitativo do Contrato nº 038/2022/SEPLAG - Lote I, que altera as seguintes cláusulas: Cláusula 1.4 - Descrição do Objeto, Cláusula Terceira - Do Valor e Cláusula Oitava - Do Valor e da Dotação Orçamentária. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.
DA ALTERAÇÃO: 2.1. Fica alterado o "caput" da Cláusula 1.4 - Descrição do Objeto, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica acrescido no Lote I o valor de R\$ 1.163.254,71 (um milhão, cento e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondente a 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) de variação, e aplica-se o decréscimo de R\$ 2.744.086,21 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, oitenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a -15,94 % (quinze vírgula noventa e quatro por cento) de variação. Com as alterações o valor do **Lote I terá uma supressão** de R\$ 1.580.831,50 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), onde passará a ter o valor de R\$ 22.293.012,03 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, doze reais e três centavos), com efeitos a partir da assinatura deste termo aditivo.
2.2. Fica alterado o "caput" da Cláusula Terceira - do Valor que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor do contrato será por demanda e de acordo com a necessidade da contratante. No lote I, com o acréscimo no valor de R\$ 1.163.254,71 (Um milhão cento e sessenta e três mil duzentos e cinquenta quatro reais e setenta e um centavos), e decréscimo de R\$ 2.744.086,21 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), o valor total do **Lote I** passa a ser de R\$ 22.293.012,03 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, doze reais e três centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 26.558.661,50 (vinte e seis milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir da assinatura deste termo, sendo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Juliano Silva Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque



	VALOR
LOTE I	R\$ 22.293.012,03
LOTE II	R\$ 4.265.649,47
TOTAL	R\$ 26.558.661,50

2.3. Fica alterado o "caput" da Cláusula Oitava - Do Valor e da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

U.O	POEA	FONTE	NATUREZA DESPESA
11.101	2005	25000000	449051

DA GARANTIA CONTRATUAL: A parte contratada deverá apresentar comprovante da garantia contratual para o novo aditivo.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

DA DATA: Cuiabá, 22 de outubro de 2024.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Divino Celio Carneiro/CONTRATADA.

Protocolo 1633185

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2024/08750

DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA CUYAVERÁ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 00.482.913/0001-91.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o aditivo qualitativo do Contrato nº 038/2022/SEPLAG - Lote II, que altera as seguintes cláusulas: Cláusula 1.4 - Descrição do Objeto, Cláusula Terceira - Do Valor e Cláusula Oitava - Do Valor e da Dotação Orçamentária. O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e intervenções legais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso e Escola do Governo, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do objeto contratado.

DA ALTERAÇÃO: 2.1. Fica alterado o "caput" da Cláusula 1.4 - Descrição do Objeto, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica acrescido o valor R\$ 754.512,44 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 26,86% (vinte e seis virgula oitenta e seis por cento) de variação, e decréscimo de R\$ 176.330,15 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta reais e quinze centavos), correspondendo uma variação de -6,28% (seis virgula vinte e oito por cento). Com essas variações o Lote II terá um aumento de R\$ 578.182,29 (quinhentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), e passará a ser de R\$ 4.843.831,76 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), com efeitos a partir da assinatura deste termo aditivo.

2.2. Fica alterado o "caput" da Cláusula Terceira - Do Valor que passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor do contrato será por demanda e de acordo com a necessidade da contratante. Com o acréscimo no valor de R\$ 754.512,44 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), e decréscimo de R\$ 176.330,15 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta reais e quinze centavos), o valor total do Lote II passa a ser de R\$ 4.843.831,76 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total do contrato em R\$ 27.136.843,79 (vinte e sete milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), a partir da assinatura deste termo, sendo:

	VALOR
LOTE I (7º Termo Aditivo)	R\$ 22.293.012,03
LOTE II (8º Termo Aditivo)	R\$ 4.843.831,76
TOTAL	R\$ 27.136.843,79

2.3. Fica alterado o "caput" da Cláusula Oitava - Do Valor e da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

U.O	POEA	FONTE	NATUREZA DESPESA
11.101	2005	25000000	449051

DA GARANTIA CONTRATUAL: A parte contratada deverá apresentar comprovante da garantia contratual para o novo aditivo.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e aditivos anteriores.

DA DATA: Cuiabá, 22 de outubro de 2024.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Divino Celio Carneiro/CONTRATADA.

Protocolo 1633188

**AVISO DE PRORROGAÇÃO E INCLUSÃO DO 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024/SEPLAG
PROCESSO Nº 08936/2023/SEPLAG (SEPLAG-PRO-2023/08936)**

A Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais/SEPLAG vem a público informar que o Pregão Eletrônico nº. 017/2024/SEPLAG, marcado para ser realizado no dia 24/10/2024 às 09h00min - Horário Local (Cuiabá-MT), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e insumos diversos necessários à execução dos serviços, compreendendo as áreas internas e externas, de natureza comum, dos bens móveis e imóveis pertencentes aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, foi **PRORROGADO** para o dia 07/11/2024 às 09h00m (horário de Cuiabá-MT), e que haverá a **inclusão do 1º Termo de Retificação**.

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG PRORROGADO PARA ATÉ: 07/11/2024, às 08h45min - Horário local (Cuiabá/MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia 07/11/2024 às 09h00min - Horário local (Cuiabá/MT), através do endereço: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>

EDITAL E ADENDOS DISPONIBILIZADOS NO: Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> - dúvidas pelo Sistema SIAG - tel. 0XX-65-99214-5804 ou (65) 99281-4313.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2024.

Paulo Roberto Tavares de Menezes
Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais/SEPLAG

Protocolo 1633209

PORTARIA Nº 147/2024/SEPLAG-MT

Altera parcialmente a Portaria nº 040-SEPLAG-MT, e designa a servidora abaixo relacionada, para exercer a função de Fiscal Substituta do Contrato nº 024/2022/SEPLAG, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Empresa Costa Oeste Serviços Ltda.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual, nomeada através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, e da Portaria nº 074/2020/SEPLAG, publicado no D. O. E de 04 de Setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 23 de junho de 1993 e o art. 99 §3º do Decreto Estadual nº 840/2017, acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização do representante da Administração especialmente designado; Considerando o Processo SEPLAG-PRO-2024/10886, onde solicita a alteração do fiscal substituto do referido contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato relacionado abaixo, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.



PREZADO SEGURADO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital**, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507031086 - ENDOSSO 0000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil 
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado
Assinado digitalmente por:
Richard E. S. Vinhosa

ICP Brasil 
✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado
Assinado digitalmente por:
Flávio Bisaggio

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

Richard Emiliano Soares Vinhosa Nº de Série do Certificado: 730B67AACDDCADFF Data e Hora Atual May 7 2024 5:00PM

FLAVIO DE MOURA BISAGGIO Nº de Série do Certificado: 4C5E220412590FAA Data e Hora Atual May 7 2024 5:00PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507031086 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 8748301

Data da publicação: May 7 2024 5:00PM

Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A

CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

SEGURO GARANTIA
GARANTIA - SETOR PUBLICO - PI 662

Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 03.507.415/0004-97
COM SEDE NA: Rua C, 1 - Bloco III - Centro Político Administrativo - CEP: 78.049-005 - Cuiabá - MT

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.482.913/0001-91
COM SEDE NA: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1836 - SALA 1202 EDIF CUIABA WORK - Jardim
CEP: 78.050-280 - Cuiabá - MT

Limite Máximo de Garantia até o valor de:

R\$ 1.406.974,65 - (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SEIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através dos Termos Aditivos 04, 05 e 06, referentes ao Contrato 038/2022/SEPLAG, procedemos com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância segurada da Apólice em R\$ 357.449,44 a partir de 25/04/2024, totalizando o valor de R\$1.406.974,65 e prorrogando a vigência até 28/03/2025.

Esse endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep n° 662/22 e faz parte inseparável da apólice 1007507031086

Vigência: 25/04/2024 até 28/03/2025.

Detalhamento da(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura: CONSTRUTOR	R\$ 1.406.974,65	25/04/2024 até 28/03/2025	R\$ 4.677,63

* A importância Segurada da(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

Demonstrativo de Prêmio do Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 4.677,63
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 4.677,63
Forma de Pagamento	
22/05/2024	R\$ 1.169,40
24/06/2024	R\$ 1.169,41
22/07/2024	R\$ 1.169,41
22/08/2024	R\$ 1.169,41

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: ORBIX CORRETORA DE SEGUROS EIRELI
SÃO PAULO, 7 DE MAIO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A – CNPJ 31.534.848/0001-24
Código de Registro SUSEP - 3646.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2
SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Autenticado com senha por DAIANY FERNANDA SANTOS NASCIMENTO - GERENTE / GCONT - 24/10/2024 às 09:11:27.
Documento N°: 21857573-8790 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21857573-8790>



SEPLAGCAP202445828A

Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de Indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
- 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as exatas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

Apólice: é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.

Aviso de Sinistro: é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.

Condições Contratuais: é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constem do Contrato de Contragarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.

Contrato de Contragarantia: é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventuais garantidores do Tomador, estabelecendo disposições aplicáveis à relação entre eles.

Contrato Principal: é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações anexos e apostilamentos.

Endosso: é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser promovida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

Especificação: é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

Expectativa: é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Fato Gerador: é(são) a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à comprovação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(são) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo sobrecusto incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em acréscimo ao valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não houvesse ocorrido, deduzidos os créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Concedente, credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.

Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia – Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3., desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.

4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice substituem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.

4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.7. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.

5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta última:

- deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica a ele aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- deverá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

5.3. Na hipótese da alínea "a" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.

5.4. Na hipótese da alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nos prazos convencionados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contragarantia.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação e/ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura e/securitária enquanto houver risco a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

8.3.1. A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezseseguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantida(s) poder(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, tão logo instaurado o processo administrativo, remeterá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal; intermediar a relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outrem, preservando os direitos do Segurado; e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência e, necessariamente, dentro da Vigência.



Número de Ordem da Proposta Nº 10594
Apólice Nº 1007507031086
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462023000107757031086
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicáveis.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantida(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites e/ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência, salvo disposição em contrário no Contrato principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezseseguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

- Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;
- Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;
- Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;
- Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

- f) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;
- g) Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;
- h) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha de Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;
- i) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e,
- j) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplimento apontado.

2 – Para delimitação do Prejuízo:

- a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;
- b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);
- c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplimento e do racional considerado para o seu cômputo.

12.8. O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplimento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitirá o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificaram sua conclusão, conforme constantes no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

13.2. Os Prejuízos serão calculados com base na diferença entre (1) o valor despendido na execução da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (2) o somatório (2.1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, com (2.2.) todos e quaisquer créditos a que o Tomador tenha direito em decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituto(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua revogação, cassação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8, à Seguradora ou ao Tomador, se este já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral instaurados tendo por objeto o(s) inadimplemento(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decretado o sigilo, encaminhar as cópias dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regulação de Sinistro, assegurando que o sigilo não se estende e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser mantida atualizada sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não somente, os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o seu não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, pretensões, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
- O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
- Se o Segurado fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil;
- Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil.
- Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o Seguro Garantia; ou (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (iii) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

- quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
- quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
- quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04.543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tels (11) 2110-5500 - Fax (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-702-9985 - Horário de Atendimento 9:00 às 18:00 horas - SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta N° 10594
Apólice N° 1007507031086
Endosso N° 0000001
Apólice SUSEP N° 036462023000107757031086
Processo SUSEP n° 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG
TOMADOR: CUYAVERA CONSTRUTORA LTDA

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

